



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL:(31) 3251.5159



PROJETO DE LEI Nº 1473 /2026

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER DESCONTOS DE JUROS E MULTA
INCIDENTES SOBRE TRIBUTOS INSCRITOS EM
DÍVIDA ATIVA, DISPÕE SOBRE SEU
PARCELAMENTO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O Povo do **Município de Santana do Paraíso - MG**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder descontos de juros e multas incidentes sobre tributos inscritos em dívida ativa para pagamento, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do requerimento, no exercício de 2026, mediante requerimento específico, nas seguintes condições:

- I - Para pagamento em cota única, á vista, desconto de 90% (noventa por cento);
- II - Para pagamento em até 02 (duas) parcelas desconto de 70% (setenta por cento);
- III - Para pagamento de 03 (três) a 05 (cinco) parcelas desconto de 50% (cinquenta por cento);
- IV - Para pagamento de 06 (seis) a 12 (doze) parcelas, desconto de 30% (trinta por cento).

Art. 2º Fica também o Poder Executivo autorizado a conceder descontos de juros e multas incidentes sobre tributos inscritos em dívida ativa pra pagamento de forma parcelada, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do requerimento, no exercício de 2026, mediante requerimento específico, nas seguintes condições:

- I - Para pagamento de débitos superiores à R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) até o limite de 20.000,00 (vinte mil reais), parcelamento em até 24 (vinte e quatro) vezes e, desconto de 20% (vinte por cento) nos juros e multa;
- II - Para pagamentos de débitos a partir de R\$ 20.000,01 (vinte e mil reais e um centavo), parcelamento em até 36 (trinta e seis) vezes e, desconto de 10% (dez por cento) nos juros e multa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL:(31) 3251.5159



Art. 3º A Dívida Ativa não quitada constituirá objeto de Execução Fiscal neste Exercício.

Art. 4º A Dívida Ativa em Execução Fiscal, objeto de transação nos termos da presente Lei, ensejará suspensão do processo judicial até a quitação final, subsistindo penhora eventualmente efetivada até a quitação final da obrigação tributária.

Parágrafo Único. A transação nos termos da presente Lei implicará em regularidade fiscal para todos os efeitos enquanto adimplente o contribuinte com os termos pactuados.

Art. 5º Esta Lei poderá ser regulamentada por ato do Poder Executivo, no que for necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 15 de janeiro de 2026.


Bruno Campos Morato
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL:(31) 3251.5159



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 1473/2026

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DESCONTOS DE JUROS E MULTA INCIDENTES SOBRE TRIBUTOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, DISPÕE SOBRE SEU PARCELAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Ilmo. Sr. Presidente e demais pares,

Com grande honra submeto à apreciação desta Egrégia Casa o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Executivo Municipal a conceder descontos de juros e multa incidentes sobre tributos inscritos em dívida ativa, dispõe sobre seu parcelamento e dá outras providências.

Tendo em vista o dever constitucional e fiscal do Município na arrecadação de seus tributos, sob pena de responsabilidade funcional do servidor e administrativa dos gestores, se faz necessária a proposição da presente lei.

A ausência de cobrança ou arrecadação dos tributos é irresponsabilidade fiscal, conforme a LC 101/2000, a intitulada Lei de Responsabilidade Fiscal, que prescreve no seu artigo 11 que ***“constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação”***.

A fazenda pública deve empreender todos os meios administrativos, extrajudiciais e judiciais para promover a cobrança dos créditos inadimplidos, a fim de levar aos cofres públicos o direito ao bem patrimonial que os tributos não recolhidos representam para os investimentos municipais.

Mesmo que em um primeiro momento possa parecer que seja injustiça ou que se estaria beneficiando contribuintes irregulares em detrimento dos regulares, o fato é que devemos analisar vários fatores em conjunto, como o momento econômico nacional, juntamente com o quadro financeiro do Município, sem condições de atender grandes demandas dos cidadãos, o que impõe a necessidade propor medidas que permitam tanto a regularização do contribuinte inadimplente como, principalmente, o ingresso financeiro de recursos que possibilitem novos e urgentes investimentos que serão convertidos para saúde, educação, infraestrutura e tantas outras demandas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL:(31) 3251.5159



Assim, o projeto de lei ora enviado busca a recuperação de créditos tributários inscritos em dívida ativa, a redução de processos judiciais e tranquilidade aos contribuintes que conseguirem saldar seus débitos.

A condição alcançada pela proposta levada à análise de Vossas Excelências não comprometerá as metas estabelecidas na Lei Orçamentária vigente, nem representará, em hipótese alguma, renúncia de receita, posto que, além da preservação do valor dos tributos, os mesmos são atualizados monetariamente.

Por fim, o principal objetivo deste projeto de lei é incentivar a quitação imediata dos débitos em um curto espaço de tempo, ou ainda antes do ajuizamento das execuções fiscais, o que acarretaria acréscimo aos valores existentes, além do acúmulo de processos judiciais, que demandariam mais tempo e custos.

Diante o exposto, e tendo em vista a relevância da matéria veiculada na presente proposição, bem como o significativo avanço ante a adoção de um tributo de natureza de contraprestação, solicito aos Ilustres Vereadores a sua aprovação em regime de urgência.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.


BRUNO CAMPOS MORATO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso
Estado de Minas Gerais

PROCURADORIA GERAL



Ofício nº: 013/2026

Destinatário: Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG

Remetente: Procuradoria Geral de Santana do Paraíso/MG

Ref.: Encaminha Projeto de Lei.

Santana do Paraíso/MG, 16 de janeiro de 2026.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores,

Com os devidos cumprimentos, vimos à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, encaminhar o seguinte Projeto de Lei:

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DESCONTOS DE JUROS E MULTA INCIDENTES SOBRE TRIBUTOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, DISPÕE SOBRE SEU PARCELAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Na certeza de contar com a colaboração dessa Egrégia Câmara, solicito dos Nobres Vereadores que discutam e aprovem a respectiva proposta da forma em que foi elaborada.

Sendo para o momento, renovo protestos de elevada e estima consideração.


FELIPE P. DUTRA DE CARVALHO
Assessor Jurídico

Exmo. Sr. Vereador
César Roberto de Deus
Presidente da Câmara Municipal
Santana do Paraíso-MG

JPR
PROTOCOLADO
16/01/2026
SECRETARIA
Câmara Municipal de Santana do
Paraíso/MG